



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.928, DE 11 DE MAIO DE 2022

Designa o Grupo de Acompanhamento do Desenvolvimento da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

ANTONIO TAKASHI SASADA, Prefeito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e a Resolução ST 14/2016 da SETUR-SP, requisitos indispensáveis para a manutenção como Estância Turística;

Considerando especificamente as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f" do Inciso I do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que objetiva a classificação de município como Estância Turística;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 232, de 18 de setembro de 2018, que instituiu e aprovou o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT);

Considerando que o Município celebrou contrato com a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda.-ME, com sede na Av. Antônio Diederichsen nº 400, Sala 302/310 – Jardim América, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 23.146.943/0001-32, na Prestação de Serviço de Consultoria em Turismo para Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP;

Considerando que no desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo, há necessidade de identificação dos atores envolvidos no processo que compõem o Grupo de Acompanhamento;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Memorando DMTC nº. 77, de 9 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Grupo de Acompanhamento do Desenvolvimento da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, com os seguintes integrantes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.928, de 11 de maio de 2022 Fls. 2 de 3

- I- do Departamento de Turismo e Cultura:
Titular: José Rubens Aleixo;
Cargo: Diretor do Departamento de Turismo e Cultura;
- II- do Departamento de Turismo:
 - a) Erika Peixoto Caum Spavier:
Cargo: Auxiliar de Escritório;
 - b) João Paulo Giannasi Scala:
Cargo: Técnico de Turismo;
 - c) Luis Carlos Pedrozo:
Cargo: Assessor de Departamento;
 - d) Renato Alves Botelho:
Cargo: Chefe de Divisão;
- III- do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:
Titular: Marcos Pereira da Costa;
Cargo: Presidente;
- IV- do COMTUR:
 - a) Lourimar Aparecido Pereira:
Cargo: Conselheiro;
 - b) Sandro Willian Peres Souza:
Cargo: Conselheiro Titular;
 - c) Sergio Henrique Souza Pereira:
Cargo: Conselheiro Titular

Art. 2º. Fica condicionado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura e ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em fazer as substituições necessárias durante o decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. As atividades desempenhadas como membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.928, de 11 de maio de 2022 Fls. 3 de 3

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de maio de 2022.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

Líbio Taiette Júnior
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: *23/05/2022* Edição: *306/p. 5*

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Ano I | Edição nº 316

Página 5 de 13

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.928, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA, Prefeito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela Legislação vigente;

Considerando as determinações da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e a Resolução ST 14/2016 da SETUR-SP, requisitos indispensáveis para a manutenção como Estância Turística;

Considerando especificamente as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f" do Inciso I do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que objetiva a classificação de município como Estância Turística;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 232, de 18 de setembro de 2018, que instituiu e aprovou o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT);

Considerando que o Município celebrou contrato com a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda.-ME, com sede na Av. Antônio Diederichsen nº 400, Sala 302/310 - Jardim América, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 23.146.943/0001-32, na Prestação de Serviço de Consultoria em Turismo para Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP;

Considerando que no desenvolvimento do Plano Diretor de Turismo, há necessidade de identificação dos atores envolvidos no processo que comporão o Grupo de Acompanhamento;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Memorando DMTC nº. 77, de 9 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Grupo de Acompanhamento do Desenvolvimento da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, com os seguintes integrantes:

I- do Departamento de Turismo e Cultura:

Titular: José Rubens Aleixo:

Cargo: Diretor do Departamento de Turismo e Cultura;

II- do Departamento de Turismo:

a) Erika Peixoto Caum Spavier:

Cargo: Auxiliar de Escritório;

b) João Paulo Giannasi Scala:

Cargo: Técnico de Turismo;

c) Luis Carlos Pedrozo:

Cargo: Assessor de Departamento;

d) Renato Alves Botelho:

Cargo: Chefe de Divisão;

III- do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

Titular: Marcos Pereira da Costa:

Cargo: Presidente;

IV- do COMTUR:

a) Lourimar Aparecido Pereira:

Cargo: Conselheiro;

b) Sandro Willian Peres Souza:

Cargo: Conselheiro Titular;

c) Sergio Henrique Souza Pereira:

Cargo: Conselheiro Titular

Art. 2º. Fica condicionado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura e ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em fazer as substituições necessárias durante o decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. As atividades desempenhadas como membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Ano I | Edição nº 316

Página 6 de 13

serviços públicos relevantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de maio de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.451, DE 13 DE MAIO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo sediadas no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, conforme deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º Entende-se por Agência de Turismo a empresa (sociedade, empresa individual ou microempreendedor individual – MEI) que tenha por objeto social, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo definidas na legislação federal:

I - venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões nas modalidades aérea, terrestre, ferroviária, aquática e conjugadas;

II - assessoramento, planejamento e organização de atividades associadas à execução de viagens turísticas, excursões e receptivos;

III - organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens, individuais ou em grupo, e intermediação remunerada na sua execução e comercialização; e

IV - organização de programas e serviços relativos a viagens educacionais ou culturais e intermediação remunerada na sua execução e comercialização.

Parágrafo único. As Agências de Turismo de que trata este artigo, desde que constituídas, sediadas e cadastradas no município, poderão funcionar de forma física ou virtual (e-commerce), sendo a exibição do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) condição para a veiculação de anúncios impressos ou digitais, por meio da internet ou de outros meios eletrônicos.

Art. 3º Conforme os serviços que estejam habilitadas a prestar e atendidos os requisitos para seu registro e funcionamento, as Agências de Turismo classificam-se em:

I - Agências de Viagens; e

II - Agências de Viagens e Turismo.

§ 1º Agência de Viagens, ou Intermediadora Turística, é a empresa comercial prestadora de serviços que tenha por finalidade organizar, divulgar, vender, intermediar viagens e serviços turísticos individuais ou coletivos, emissivos ou receptivos, em âmbito nacional e internacional, podendo em seu nome ou em nome de terceiros contratar ou intermediar a execução de serviços de natureza turística, fazer reservas de bilhetes e vouchers, respeitados os critérios da legislação federal.

§ 2º Agência de Viagens e Turismo ou Operadora Turística, é a empresa comercial prestadora de serviços, que tem por finalidade planejar, organizar, divulgar, vender, intermediar e executar viagens e serviços turísticos no âmbito nacional e internacional, se responsabilizando pela realização de excursões, viagens, passeios, programas e pacotes turísticos individuais ou coletivos, emissivos ou receptivos, podendo em seu nome ou em nome de terceiros contratar ou intermediar a execução de serviços de natureza turística, fazer reservas de bilhetes e vouchers, respeitados os critérios da legislação federal.

Art. 4º Fica proibida às pessoas físicas, a comercialização de produtos, pacotes turísticos ou as atividades de turismo previstas no art. 2º desta lei.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO, FUNCIONAMENTO E CADASTRO

Art. 5º As Agências de Turismo somente poderão funcionar no Município após se adequarem ao disposto nesta lei e na legislação federal, e obterem o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) e as atualizações no Ministério do Turismo.

